



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 651/2024**

Processo Número: **22068/2024** | Data do Protocolo: 04/09/2024 18:51:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003000380032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Toma medidas de proteção à saúde da população paulista frente aos sites ou aplicativos de apostas.*

Art. 1º Ficam vedadas ações de comunicação mercadológica, de maneira física ou virtual, para divulgação de sites ou aplicativos de apostas por pessoas físicas ou jurídicas no território paulista.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

II - aposta: o ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio.

§ 2º Os contratos em vigor que envolvam comunicação mercadológica nos termos do *caput*, ao seu término, não poderão ser renovados.

Art. 2º A administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de não exibição de propaganda de sites ou aplicativos de aposta:

I - ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza;

II - ao patrocinar eventos ou espetáculos públicos;

III - ao fazer propaganda institucional em programas de rádio, televisão ou redes sociais.

Art. 3º A Secretaria de Saúde promoverá campanhas de conscientização da população paulista, de forma seriada e contínua, acerca dos riscos associados ao uso de sites ou aplicativos de apostas.

§ 1º As campanhas serão realizadas por todos os meios disponíveis, impressos ou digitais, e divulgadas obrigatoriamente em todos os equipamentos públicos e sites oficiais;

§ 2º Será elaborada campanha específica direcionada à juventude paulista, por meio do sistema de ensino e cultura estadual, com o fim de alertar a população jovem para os riscos à saúde mental e financeira relacionados ao uso de sites e aplicativos de apostas.

Art. 4º Fica instituída em setembro, mês dedicado à campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio - Setembro Amarelo - a Semana de Conscientização quanto à Prevenção de Dependência em Apostas;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Estado, assistência terapêutica para os adictos em apostas que queiram parar de apostar.

§ 1º Os profissionais do sistema de saúde serão capacitados por meio de cursos e treinamentos para atuar em casos de adictos em apostas.

§ 2º Os eventos relacionados à adicção em apostas serão de notificação obrigatória no sistema de saúde paulista.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar o canal de teleatendimento 24 horas voltado para pessoas em condições de vulnerabilidade em função do vício em apostas.

Art 6º. O Governo do Estado apoiará a criação de grupos de pesquisa para colher dados





sobre os impactos das apostas para a saúde mental e financeira dos cidadãos, cujos resultados nortearão a promoção de políticas públicas.

Art. 7º Fica o estado autorizado a criar mecanismos de arrecadação sobre os sites ou aplicativos de apostas, a fim de recolher fundos suplementares para maximizar o alcance das ações previstas nesta Lei, sob as recomendações das normativas federais.

Art 8º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado de São Paulo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O crescimento alarmante dos sites e aplicativos de apostas no Brasil, e no Estado de São Paulo, tem gerado profundas preocupações em relação aos seus impactos sociais, financeiros e de saúde pública. Faltam leis voltadas para a mitigação dos efeitos sociais nocivos, como o vício e o endividamento excessivo. Esse cenário permite que jovens e pessoas de baixa renda sejam particularmente afetados, exacerbando problemas já existentes de vulnerabilidade social e financeira. Portanto, é fundamental que o Estado de São Paulo adote medidas robustas para mitigar esses efeitos e proteger sua população.

Estudos e reportagens recentes indicam o aumento preocupante do vício em apostas e do jogo patológico e seus impactos. Conforme noticiado pela Folha de S. Paulo, em 30 de agosto de 2024, quase 63% dos apostadores relataram prejuízos financeiros significativos, como a incapacidade de pagar contas básicas ou até adquirir alimentos, 64% apostadores usam sua renda principal para apostas, o que frequentemente resulta em sacrifícios financeiros significativos, como deixar de comprar itens de necessidade básica, 54% dos apostadores pertencem à classe C e 44% são jovens, evidenciando a vulnerabilidade desses grupos. Em famílias de baixa renda, as apostas chegam a representar 20% do orçamento familiar, configurando um problema sério de gestão financeira que afeta diretamente a subsistência dessas famílias. (<https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2024/08/a-publicidade-das-apostas-online-deveria-sofrer-restricoes-mais-severas-sim.shtml>)

O gasto médio mensal entre o total de pessoas que apostam é de R\$ 263 —equivalente a 20% do salário mínimo de 2023. Três em cada dez apostadores afirmam gastar mais de R\$ 100 por mês, mostra o Datafolha. (<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/apostas-atraem-jovens-e-chegam-a-15-da-populacao-que-diz-gastar-r-263-por-mes-mostra-datafolha.shtml>) Desde 2018, o número de acessos a sites dos chamados ‘bets’ no Brasil ultrapassou EUA e Reino Unido, que lideravam desde 2010. (<https://iclnoticias.com.br/eduardo-moreira-apostas-problema-do-brasil/>)

Além dos prejuízos financeiros, estudos indicam que o número de indivíduos que buscam tratamento para problemas relacionados ao vício em apostas tem aumentado de maneira alarmante. Uma pesquisa do Instituto de Psiquiatria da USP revelou crescimento significativo no número de jovens entre 20 e 30 anos em busca de tratamento para dependência em jogos de azar. Esse aumento está diretamente relacionado à facilidade de acesso às plataformas digitais e à exposição constante à publicidade dessas plataformas. A pesquisa destaca que as campanhas publicitárias criam um ambiente propício para que indivíduos em situação de vulnerabilidade sejam levados a participar compulsivamente das apostas, gerando sérios prejuízos à sua saúde





mental e ao seu bem-estar. (<https://ipqhc.org.br/2023/06/14/apostas-esportivas-chegam-a-jovens-e-medicos-veem-crescer-busca-por-tratamento/>) Segundo Rodrigo Machado, psiquiatra do Programa de Transtornos do Impulso do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, dados de países que já adotaram a legalização desses dispositivos mostraram que a procura por atendimento especializado pode aumentar em até quatro vezes, impondo um desafio significativo para o sistema de saúde. (<https://jornal.usp.br/radio-usp/legalizacao-de-jogos-de-azar-online-pode-causar-um-caos-no-sistema-de-saude-publica/>)

A publicidade de sites e aplicativos de apostas é um dos principais motores por trás do aumento dessa prática no Estado de São Paulo. Conforme investigado pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP) e noticiado pela Poder 360, de 27 de junho de 2024, essa publicidade frequentemente promove uma imagem irreal de ganhos fáceis e diversão, desconsiderando os riscos envolvidos. A falta de regulamentação permite que essas propagandas alcancem jovens e outros grupos vulneráveis, estimulando o desenvolvimento de comportamentos compulsivos relacionados ao jogo. (<https://www.poder360.com.br/poder-justica/justica/mp-cobra-meta-sobre-anuncios-de-casas-de-apostas-com-criancas/>) O presente Projeto de Lei visa coibir os efeitos prejudiciais da propaganda de sites e aplicativos de apostas e conscientizar a população sobre os riscos que essas plataformas podem trazer para a saúde mental, financeira e o bem-estar social. Conforme aponta o jornalista Leonardo Sakamoto, as chamadas bets viciam mais do que o crack, devendo ser encaradas como uma questão de saúde pública. (<https://noticias.uol.com.br/columnas/leonardo-sakamoto/2024/08/19/bets-viciam-mais-do-que-o-crack-com-produto-anunciado-no-horario-nobre.htm>)

O PL também prevê a criação de campanhas educativas voltadas à população do Estado de São Paulo, em especial, ao público jovem e às populações mais vulneráveis. Essas campanhas terão como objetivo conscientizar a população sobre os riscos associados ao uso de sites e aplicativos de apostas, promovendo uma abordagem preventiva para evitar o agravamento dos problemas de saúde mental e financeira causados pelas apostas.

Ainda, o Projeto propõe a disponibilização de assistência terapêutica especializada na rede pública de saúde para aqueles que já se encontram em situação de dependência. Como observado em diversos estudos, a dependência em jogos de azar tem efeitos devastadores na vida das pessoas e de suas famílias. Portanto, a criação de um canal de teleatendimento 24 horas e a capacitação de profissionais da saúde para tratar esses casos são ações imprescindíveis para garantir o suporte adequado a essas pessoas.

#### **A Competência Concorrente para Legislar**

Nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre temas como saúde pública (inciso XII) e proteção do consumidor (inciso V). Com base nisso, infere-se que o Estado de São Paulo possui competência para regular atividades que impactem diretamente a saúde e o bem-estar da população, como as apostas online, especialmente no que diz respeito à proteção dos consumidores e à mitigação de danos sociais e de saúde pública.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 219, parágrafo único, inciso I, dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado." Este dispositivo não se limita a enunciar um princípio abstrato, mas impõe aos poderes públicos estadual e municipal a responsabilidade de implementar "políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos." Tal comando normativo exige que o Estado atue não apenas na oferta de serviços de saúde, mas também na prevenção de práticas que possam comprometer a saúde pública. No contexto atual, em que se observa um





crescimento expressivo das apostas online e seus efeitos nocivos sobre a saúde mental e financeira de uma parcela vulnerável da população, é possível identificar uma conexão direta entre essa prática e a necessidade de políticas de mitigação de seus efeitos adversos. A regulamentação dessa atividade, portanto, enquadra-se no escopo de atuação do Estado para assegurar a saúde coletiva.

De modo complementar, o artigo 220, § 1º, inciso VII, da Constituição Estadual explicita que "as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle." Este artigo reforça a incumbência do Estado em regular e supervisionar atividades que impactem a saúde da população, independentemente de onde essas práticas ocorram. A ampla formulação do dispositivo abrange, entre outras responsabilidades, a necessidade de vigilância sobre comportamentos e atividades potencialmente nocivos, como as apostas online, cujos efeitos negativos em termos de dependência e degradação da saúde mental vem sendo amplamente reportados. Assim, a promoção de políticas regulatórias sobre as apostas digitais não só se alinha ao dever de fiscalização, mas também responde diretamente à exigência constitucional de proteção da saúde pública.

Ademais, o artigo 266, inciso I, da mesma Constituição determina que "as ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade [...] ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento." A promoção de práticas esportivas comunitárias e de lazer é reconhecida como fundamental para a integração social e o bem-estar da população. Nesse sentido, ao limitar a publicidade de apostas em eventos esportivos, o presente Projeto de Lei assegura que o esporte continue cumprindo seu papel social, sem ser associado a práticas prejudiciais à saúde pública, como as apostas, que podem induzir comportamentos compulsivos e de risco.

Diante o exposto e considerando os riscos evidentes que o uso não regulamentado de sites e aplicativos de apostas representa para a saúde pública e para o bem-estar social, é urgente a aprovação deste Projeto de Lei. O Estado de São Paulo, com base em suas competências constitucionais, deve atuar de forma decisiva para proteger sua população, implementando medidas de redução dos danos e de conscientização dos riscos no uso abusivo dessas plataformas e promovendo a conscientização e disponibilização de tratamento especializado às pessoas afetadas.

Este Projeto de Lei propõe medidas para criar um ambiente mais seguro e saudável para todos os cidadãos, prevenindo o agravamento da crise social e de saúde associada ao vício em apostas e protegendo os indivíduos mais vulneráveis.

**Simão Pedro - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003500390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em **04/09/2024 18:41**

Checksum: **32FB0C76A8DFEE418B84CBBB5095F022A42D4EBED55953662BF53F5B6F5767AC**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300036003500390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.